



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## DECRETO MUNICIPAL Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA O DECRETO 311 DE 30/09/2019

**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o art. 333 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 34/2014), que estabelece: *por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática;*

### **Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Notariais e de Registro – DMSNR para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será emitida e armazenada eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços dos Cartórios Notariais e de Registro instalados no Município de Divino.

§ 1º A DMSNR deve ser elaborada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do pedido.

**Art. 2º** O ISSQN é devido pelo usuário final vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei Estadual nº. 22.796, de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º Os serviços tomados devem ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link <http://divinomg.ereceita.net.br/> na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** Não integram a base de cálculo do ISSQN previsto no subitem 21.01, os valores recebidos por conta de terceiros, que sejam a estes repassados, como os destinados a associações e ao Estado de Minas Gerais, nos termos do §5º do art. 302 do CTM

**Art. 4º** Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos nesse decreto conforme previsto no CTM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 1º A DMSNR deve ser feita *on-line*, no endereço eletrônico do Município de Divino [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) no link <http://divinomg.ereceita.net.br/>.

§ 2º. A DMSNR deve ser preenchida e enviada a partir de **dezembro de 2019, correspondente ao fato gerador de novembro 2019** e depende de senha de acesso ao sistema que deve ser solicitada por meio do questionário disponibilizado no link <http://divinomg.ereceita.net.br/> preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

**Art. 5º** Os tabeliães, escrivães e cartórios devem emitir a referida guia de pagamento através do sistema disponibilizado e efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do fato gerador da DMSNR, conforme art. 325 do CTM.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que a data que se trata o *caput* do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

**Art. 6º** A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, ou com a falta de cumprimento de qualquer dispositivo desse Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

**Art. 7º** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, depois de esgotado o prazo para pagamento, nos termos do art. 93 do CTM.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do *caput* desse artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na DMSNR, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe o CTM.

**Art. 8º** A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, no prazo previsto art. 325 do CTM, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas CTM.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* desse artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do ISSQN até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**Art. 9º** Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas nos artigos 337 e 338 do CTM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Parágrafo Único.** As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 10** O descumprimento às normas desse Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 11** O cumprimento das obrigações constantes nesse Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores, não alcançados pela prescrição, ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

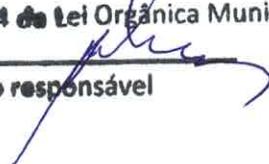
**Art. 12** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, fica revogado o decreto 311 de 30/09/2019

Registre-se e publique-se,

Divino, 07 de novembro de 2019.

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 07/11/19  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável